



INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul

Campus
Bento Gonçalves

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS BENTO GONÇALVES

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL PERMANENTE
DO CAMPUS BENTO GONÇALVES DO IFRS (CEP-BG)**

Aprovado pelo Conselho do *Campus*, conforme Resolução nº 017, de 16 de dezembro de 2020
Alterado pelo Conselho do *Campus*, conforme Resolução nº 005, de 7 de abril de 2021

Estabelece as normas de funcionamento da Comissão Eleitoral Permanente do *Campus* Bento Gonçalves do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento normatiza o funcionamento da Comissão Eleitoral Permanente do *Campus* Bento Gonçalves (CEP-BG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A CEP-BG é responsável por organizar e realizar os processos eleitorais em que essa competência lhe for atribuída pelo Regimento dos *Campi* do IFRS, pelo Regimento Interno Complementar do *Campus* Bento Gonçalves ou pela Direção-geral do *Campus*.

Parágrafo único. Exclui-se da função desta Comissão a condução dos processos eleitorais para Diretor(a)-geral, para Reitor(a) e para recomposição da CEP-BG.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º A CEP-BG terá a seguinte estrutura organizacional composta por: 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, em cada um dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente do *Campus*.

§ 1º Os representantes do corpo discente deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

§ 2º Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho do *Campus*.

§ 3º São requisitos para candidatar-se nos segmentos docente, técnico-administrativo e discente:

I – Para os docentes e técnico-administrativos, serem detentores de cargo de provimento efetivo das respectivas carreiras e encontrarem-se em efetivo exercício no *Campus* Bento Gonçalves;

II – Para os discentes, estarem regularmente matriculados em cursos de ensino presencial vinculados ao *Campus* Bento Gonçalves.

§ 4º Os membros serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução, por Resolução do Conselho do *Campus*.

Art. 4º Na primeira reunião de cada novo mandato serão definidos o(a) Presidente, o(a) Vice-presidente e o(a) secretário(a) da CEP-BG, através de votação entre seus membros.

Parágrafo único. No caso de vacância de um dos cargos acima, deverá ser feita reunião extraordinária no prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos, para a recomposição dos mesmos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 5º Compete à CEP-BG:

- I. Organizar os processos eleitorais no âmbito do *Campus* Bento Gonçalves, quando essa competência lhe for atribuída pelo Regimento dos *Campi* do IFRS, pelo Regimento Interno Complementar do *Campus* Bento Gonçalves ou pelo Conselho do *Campus*.
- II. Eleger entre seus membros um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente e um(a) Secretário(a) para esta Comissão;
- III. Informar à comunidade do *Campus* sobre a abertura de processos eleitorais, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da eleição;
- IV. Assegurar ampla participação para qualquer membro da comunidade do *Campus*, respeitando as normas Regimentais;
- V. Receber, registrar e publicar a inscrição de candidatos e chapas no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias a partir da data de publicação do processo eleitoral;
- VI. Conduzir os processos eleitorais de forma transparente e democrática;
- VII. Publicar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral, tendo como base a data de publicação do Edital de Abertura do processo eleitoral;

- VIII. Confeccionar e auditar, quando for necessário, o uso de cédulas eleitorais;
- IX. Fazer as apurações dos processos eleitorais;
- X. Dar publicidade a todas as etapas dos processos eleitorais sob sua responsabilidade;
- XI. Informar ao Conselho do *Campus* sobre eventual não preenchimento de vagas do processo eleitoral, para as devidas providências;
- XII. Respeitar e aplicar o disposto neste Regimento;
- XIII. Elaborar os editais de cada processo eleitoral, respeitando as normas de elegibilidade, composição e votação, definidas em regramento superior vigente;
- XIV. Homologar e publicar as inscrições, após análise da documentação;
- XV. Analisar e julgar os recursos interpostos no âmbito de sua competência;
- XVI. Decidir sobre casos omissos.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 6º Compete aos membros da CEP-BG:

- I. Auxiliar na organização da documentação da Comissão;
- II. Assessorar a Presidência da CEP-BG na execução das ações que lhe competem;
- III. Participar do processo de criação de editais;
- IV. Auxiliar na divulgação dos processos eleitorais do *Campus*;
- V. Comparecer, sempre que convocado, às reuniões da CEP-BG;
- VI. Analisar e votar no julgamento dos recursos interpostos;
- VII. Participar da execução dos processos eleitorais.

Art. 7º Compete ao(à) Presidente da CEP-BG e, na sua ausência, ao(à) Vice-presidente:

- I. Representar a CEP-BG no âmbito do *Campus*;
- II. Convocar reuniões conforme a necessidade;
- III. Abrir novos processos eleitorais;
- IV. Coordenar o processo de criação de editais e divulgação dos processos eleitorais do *Campus*;
- V. Acompanhar os processos eleitorais;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VII. Encerrar processos eleitorais;
- VIII. Informar à Presidência do Conselho do *Campus* quando houver a falta de um ou mais de seus membros, pela ausência não justificada a 3 (três) reuniões seguidas, visando a recomposição da CEP-BG;

Art. 8º Compete ao(à) Secretário(a):

- I. auxiliar no processo de criação de editais e divulgação dos processos eleitorais do *Campus* sob responsabilidade desta Comissão;
- II. elaborar as atas das reuniões.

§ 1º Na ausência do(a) Secretário(a), o(a) Presidente delegará a elaboração da ata a outro

membro da Comissão.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 9º A CEP-BG reunir-se-á:

- I. Quando houver convocação em prazo de, pelo menos, 48h de antecedência:
 - a) pelo Presidente da Comissão;
 - b) por $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros;
 - c) pelo Presidente do Conselho do *Campus*.
- II. Em caráter especial, para os casos de propostas de alteração deste Regimento.

§ 1º As decisões ordinárias devem ser aprovadas por maioria simples.

§ 2º As alterações de Regimento deverão ser feitas em reunião específica de caráter especial, devendo ser aprovadas por maioria absoluta e devem ser referendadas pelo Conselho do *Campus*.

Art. 10. Estará desligado da CEP-BG o membro que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões seguidas, sendo substituído por membro suplente do edital de composição da Comissão.

Parágrafo único. Inexistindo membro suplente, caberá ao Conselho do *Campus* providenciar a recomposição da Comissão.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11. A votação poderá ser efetuada por meio eletrônico, a critério da presidência da CEP-BG, observando as condições técnicas para adequada execução do processo eleitoral, assegurados anonimato e sigilo dos votos.

Art. 12. O voto para qualquer cargo, representação ou função é único e intransferível, não podendo ser realizado por intermédio de correspondência ou procuração.

Art. 13. Fica impedido de participar da condução de determinado processo eleitoral o membro que deseje se candidatar para o pleito.

Parágrafo único. Para permitir a candidatura de membro da CEP-BG em determinado processo eleitoral, este membro deverá encaminhar declaração devidamente assinada, em formato digital, para o e-mail do Presidente do Conselho do *Campus*, em data anterior à publicação do edital do referido processo eleitoral.

Art. 14. A pessoa que tiver vínculos em dois segmentos no *Campus* não poderá se candidatar para concorrer à representação em mais de um segmento no mesmo pleito, sendo considerada apenas a última inscrição cronologicamente encaminhada à CEP-BG.

Art. 15. Estarão aptos a votar em seus representantes, os servidores do quadro permanente do

Campus Bento Gonçalves, respeitado o seu segmento (docente ou técnico-administrativo).

Art. 16. Os servidores que integram mais de um segmento no *Campus* deverão informar à CEP-BG por qual segmento votarão, não podendo exercer mais de um voto no mesmo Pleito.

Art. 17. Poderão se candidatar para as representações discentes, alunos com matrícula regular e ativa no *Campus* Bento Gonçalves.

§ 1º Os candidatos à representação do segmento discente no Conselho do *Campus* ou no Conselho Superior deverão ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição.

§ 2º Os candidatos à representação do segmento discente em outras instâncias deverão ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos na data da inscrição.

Art. 18. A qualquer tempo a CEP-BG poderá revogar, retificar ou anular, no todo ou em parte, editais em andamento, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão apreciados pela CEP-BG.

Art. 20. Este Regimento entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho do *Campus* e deverá ser revisto no prazo máximo de 2 (dois) anos.